



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5494/2024

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2024.

Processo nº 0942564-24.2024.8.19.0001,

ajuizado por [REDACTED]

, representado por [REDACTED]

Trata-se de Autor, de 13 anos de idade, portador de **artrogripose múltipla congênita**, apresentando deficiência de fatores VII e doença de **Von Willebrand**. Apresentando **limitações de movimentação**, submetido em 10/10/2024 a cirurgia de **artrodiastase** de joelho bilateral, com fixador externo e em acompanhamento ambulatorial quinzenal no Hospital Estadual da Criança. Necessita de **cadeira de rodas** para sua locomoção que acompanhe seu crescimento. Foram citados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **Q74.3 – Artrogripose congênita múltipla e D68.0 – Doença de Von Willebrand** (Num. 151916187 - Pág. 1 e Num. 151916188 - Pág. 1). Foi pleiteada **cadeira de rodas** (Num. 151910091 - Pág. 15).

A **Doença de Von Willebrand**, é o grupo de transtornos hemorrágicos em que o fator de Von Willebrand está quantitativa ou qualitativamente anormal. São normalmente herdados como um traço autossômico dominante, embora haja algumas famílias raras de transmissão autossômica recessiva. Os sintomas variam dependendo da severidade e o tipo da doença, mas podem incluir tempo de sangramento prolongado, deficiência do fator VIII e adesão plaquetária deficiente¹.

A **artrogripose múltipla congênita** é uma condição clínica caracterizada por múltiplas contraturas articulares não progressivas em duas ou mais articulações, que podem ser detectadas ao nascimento. Trata-se de uma doença de abordagem terapêutica complexa, exigindo atenção de equipe multiprofissional².

A **artrodiastase** é uma forma de tração articular, efetuada por um fixador externo, com a finalidade de restaurar os movimentos articulares porventura bloqueados. A mobilização de uma articulação ao mesmo tempo em que as suas superfícies articulares são mantidas afastadas, em tração, por um fixador externo, foi descrita em 1975 por Volkov e Oganesian, utilizando um fixador externo de tipo circular³.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Saúde. Doenças de Von Willebrand. Disponível em: <https://decs2020.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Doen%E7as%20de%20von%20Willebrand>. Acesso em: 27 dez. 2024.

² Quintans MDS, Barbosa PR, Lucena B. Artrogripose congênita múltipla. - Revista de Pediatria SOPERJ. 2017;17(3):23-27. Acesso em: 27 dez. 2024.

³ GUARNIERO, R. et al.. Artrodiastase para o tratamento da rigidez do quadril na artrite reumatoide juvenil (ARJ): resultados preliminares. Revista Brasileira de Ortopedia, v. 45, p. 15–18, nov. 2010. Acesso em: 27 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Dante do exposto, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas** pleiteado está indicado, para o manejo do quadro clínico que acomete o Demandante (Num. 151916187 - Pág. 1 e Num. 151916188 - Pág. 1).

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas** está padronizado, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: cadeira de rodas adulto/infantil - tipo padrão (07.01.01.002-9), considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), é de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁴.

Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro – localizado na Região Metropolitana I, é de **responsabilidade** do **Centro Municipal Oscar Clark (CER IV) ou da ABBR Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação (CER II)**, o atendimento para as pessoas que necessitam de reabilitação, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade de saúde de referência⁶ a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, onde consta a inserção em **18/03/2024**, com solicitação sob código 525244339, pela unidade solicitante CMS Oswaldo Cruz – SMS/RJ, para o procedimento **consulta em reabilitação - prescrição cadeira de rodas**, classificação de risco **amarelo – urgência** e situação atual **agendado** para a unidade executante **ABBR** na data de **23/12/2024, às 11h30min**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** para o caso em tela, **com a devida regulação do Autor para a oficina ortopédica de referência**.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 27 dez. 2024.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 27 dez. 2024.

⁶ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 27 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁷ não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas as enfermidades do Requerente – **artrogripose múltipla congênita e Doença de Von Willebrand**.

Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO
Fisioterapeuta
CREFITO-2 40945F
Matr. 6502-9

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 dez. 2024.